

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.038, DE 13 DE ABRIL DE 2023

PUBLICADO EM

19 / 04 / 2023



Autoriza o Município de Ituiutaba a realizar acordos em processos administrativos relativos as penalidades aplicadas em conformidade com a lei 4798 de 02 de junho de 2021.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Ituiutaba a conceder descontos, na fase extrajudicial, nas penalidades de multas aplicadas em conformidade com a lei 4798 de 02 de junho de 2021.

Art. 2º Os descontos nas penalidades de multa aplicadas em conformidade com a lei 4798 de 02 de junho de 2021, poderão ser concedidos nas seguintes porcentagens:

I – 80% (oitenta por cento) de desconto para aqueles que recebem remuneração até 2 salários mínimos.

II – 70% (setenta por cento) de desconto para aqueles que recebem remuneração acima de 2 salários mínimos até 4 salários mínimos.

III – 60% (sessenta por cento) de desconto para aqueles que recebem remuneração acima de 4 salários mínimos até 6 salários mínimos.

IV – 50% (cinquenta por cento) de desconto para aqueles que recebem remuneração acima de 4 salários mínimos até 6 salários mínimos.

V – 40% (quarenta por cento) de desconto para aqueles que recebem remuneração acima de 6 salários mínimos.

Parágrafo Único – Para auferir a renda dos solicitantes de desconto na penalidade de multa serão aceitos os seguintes documentos:

I – holerites dos últimos três meses.

II – as últimas três declarações do imposto de renda.

III – declaração de isenção do imposto de renda acompanhada dos extratos bancários dos últimos 3 meses.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV – carteira de trabalho onde conste a remuneração.

V – se proprietário de empresa o balanço patrimonial dos últimos três meses.

VI – outros documentos que o departamento de receita de prefeitura municipal julgarem suficientes para a comprovação de renda.

Art. 3º O acordo de que trata o artigo 2º poderá prever o pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de 12 (doze).

Art. 4º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes a 12% (doze por cento) ao ano e incidência de correção monetária através do INPC ou seu equivalente.

Art. 5º Somente será realizado o desconto e o parcelamento nas penalidades de multas aplicadas em conformidade com a lei 4798 de 02 de junho de 2021 quando o requerente comprovar a sua remuneração.

Art. 6º O penalizado deverá requerer junto ao departamento de receita da prefeitura municipal de Ituiutaba os benefícios previstos nesta lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da promulgação desta lei.


Art. 7º Os benefícios concedidos por esta lei serão celebrados mediante acordo extrajudicial.

Art. 8º O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá expedir instruções para a fiel execução da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 13 de abril de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/100

Ituiutaba, 13 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.038.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.038/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.336/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 205/2023, de 12 de abril de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -